



**CÂMARA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**ASSESSORIA JURÍDICA**

---

---

**PARECER JURÍDICO**

Assessorada: **Câmara Municipal de Muzambinho**  
Assessor jurídico: **José Roberto Del Valle Gaspar**

**DA CONSULTA**

Em atendimento de despacho do Presidente da Casa no processo legislativo do PL nº 4.117/2022, de autoria do Executivo, que: **“Dispões sobre alteração de anexos de metas fiscais da Lei nº 3.650, de 01 de julho de 2022, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da proposta orçamentária para o exercício financeiro de 2023, e dá outras providências.”**, avia-se o presente parecer, para decisão sobre recebimento e colocação em tramitação, sob a ótica regimental, com base no artigo 344, §1º, do Regimento Interno, para fins de cumprimento do artigo 231 e 233, também do RI.

\*\*\*\*\*

**DA ANÁLISE**

Trata-se de projeto de lei que dispõe sobre alteração de Anexos das Metas fiscais da LDO.

A discussão do PL deve passar por audiência pública, eis que envolve as metas fiscais, o que pode ser coincidente com a discussão da LOA, com arrimo no artigo 48, §1º, inciso I, da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), que exige, como instrumento de transparência, a realização de audiência pública durante a processo de discussão das matérias orçamentárias.



**CÂMARA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
ASSESSORIA JURÍDICA**

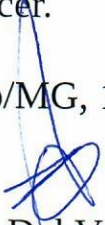
---

**DA CONCLUSÃO**

Assim, diante da análise, concluo que a proposição atende os requisitos básicos necessários para admissibilidade e tramitação na forma regimental, seguindo-se os trâmites regimentais e legais próprios.

É este o parecer.

Muzambinho/MG, 13 de setembro de 2022

  
José Roberto Del Valle Gaspar  
Assessor Jurídico da Câmara  
OAB: 50627N/MG